

**EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal**

<b>PROJETO BÁSICO ANEXO AO PEDIDO DE COMPRAS Nº 001/2014 EMATER-DF</b>	
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>
<b>GRUPO</b>	<b>01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades</b>

**01. OBJETO**

01(uma) assinatura anual do BDA – Boletim de Direito Administrativo, composta por 12(doze) Boletins acondicionados em pastas-arquivo, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo Contratual.

**02. JUSTIFICATIVA**

A assinatura é de fundamental importância para auxiliar a tomada de decisão por parte dos membros do Conselho Interno da EMATER-DF, designados pela Instrução nº 213, de 06 de junho de 2013, já que a matéria de que trata é diretamente afeta ao desenvolvimento das tarefas programadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI/2014.

**03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

- a) Entregar a assinatura, descrita no item 01 do Objeto, no endereço:  
Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER-DF, final da Asa Norte;

- b) Encaminhar o login e a senha do objeto descrito no item 1, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho;
- c) Realizar, com seus próprios recursos os serviços relacionados com o objeto deste PB, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- d) Designar um responsável para o atendimento da EMATER-DF;
- e) Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública;
- f) Responsabilizar-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e que os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;
- h) Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- i) Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de

Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

- j) Na fase de habilitação a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas junto ao INSS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, Receita do Distrito Federal, Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsão do art. 27, da Lei 8.666/93.

#### **04. OBRIGAÇÕES DA EMATER-DF**

A EMATER/DF obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução do objeto e determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- f) Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na dispensa ou

inexigibilidade licitatória, bem como no Contrato ou no Empenho e na falta deste prevalecerá o contido no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou seja, 30 dias corridos.

#### 05. DO PREÇO:

O preço total dos serviços pactuados atingirá o valor máximo de **R\$ 8.450,00** (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

#### 06. DA PLANILHA DE PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT. EST. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL EST. R\$
01(uma) assinatura anual do BDA – Boletim de Direito Administrativo, composta por 12(doze) Boletins acondicionados em pastas-arquivo, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo Contratual.	01	<b>8.450,00</b>	<b>8.450,00</b>
TOTAL GERAL			<b>8.450,00</b>

#### 07. DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções

administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

#### **08. OBSERVAÇÕES:**

A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

O contrato em favor da Empresa vencedora, no valor estimado de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), será representado por Nota de Empenho.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, não cabendo à empresa contratada indenização de qualquer natureza.

Brasília-DF, de abril de 2014.

**SOLICITADO POR:** *MARIA CRISTINA FIRMINO DA MOTA*

Chefe da Assessoria do Controle Interno

**ELABORADO POR:** MEIRE MARIA PINTO

Setor de Compras

**REVISADO POR:** *HENRIQUE LOURENÇO PACHECO*

Gerente de Material e Patrimônio

**PROCESSO Nº:** 072.000.164/2014

**INTERESSADO:** EMATER-DF/ Controle Interno

**ASSUNTO:** Assinatura BDA – Boletim de Direito Administrativo

À GEPRO,

Vimos solicitar que seja informado se existe disponibilidade orçamentária e financeira, para cobrir as despesas com a contratação da assinatura anual do BDA – Boletim de Direito Administrativo, com estimativa **de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Pedido de Compra Nº 02/2013 as folhas 01 dos autos.

Brasília, de abril de 2014.

**HENRIQUE LOURENÇO PACHECO**  
Gerente de Material e Patrimônio

FOLHA Nº	41	
PROCESSO N º	072.000.410/2013	
Rubrica/Matr.		426-X

**PROCESSO Nº:** 072.000.410/2013

**INTERESSADO:** EMATER-DF/ Controle Interno

**ASSUNTO:** Assinatura BDA – Boletim de Direito Administrativo

À Comissão de Controle Interno,

Vimos levar ao conhecimento da Comissão de Controle Interno a impossibilidade de contratação do serviço, correspondente à Assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA, tendo em vista a informação da GEPRO, quanto a inexistência de dotação orçamentária para o exercício de 2013, conforme fls. 40.

**HENRIQUE LOURENÇO PACHECO**

Gerente de Material e Patrimônio

PROCESSO Nº: 072.000.260/2012

INTERESSADO: EMATER-DF

ASSUNTO: Contrato Prestação Serviço (Assinatura Anual do Boletim de Direito Administrativo)

À COAFI,

Cuidam os autos da contratação de prestação de serviço da assinatura do Boletim de Direito Administrativo – BDA, pelo período de um ano, composta por 12(doze)

boletins e pastas-arquivos, com orientações jurídicas fundamentadas por escrito, com valor estimado em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

Face ao exposto, esclarecemos que os autos não foram submetidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal/SUPRI/Central de Licitações do GDF, tendo em vista que a instrução processual amolda-se na **Ordem de Serviços nº 02, de 25 de janeiro de 2012, in verbis:**

“Art. 4º Está dispensado o encaminhamento a Subsecretaria de Licitações e Compras os processos licitatórios:

I. Amparados pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal e, nos casos de interesse das entidades da Administração Indireta, às suas respectivas Procuradorias Jurídicas, a exceção de fornecimento de periódicos (Art. 25, caput) e participação de servidores em “curso aberto” (arts. 25, II, c/c 13, VI), com base no Parecer Normativo n.º 726/2008-PROCAD/PGDF;”

FOLHA Nº	54
PROCESSO N º	072.000.260/2012
Rubrica/Matr.	363-8

Portanto, o processo foi instruído com:

- a) Solicitação do interessado (Memo Nº 02/2012 – GABIN/Controle Interno) folha nº 01;
- b) Solicitação para autuar os autos na folha nº 02;
- c) Proposta do preço, folha nº 03 e 04;
- d) Projeto básico, folhas nº 05 a 08
- e) Informação de dotação orçamentária e financeira, folha nº 10
- f) Razões da aquisição do periódico e escolha do fornecedor, folhas 11 a 26
- g) Provas de regularidade dos encargos sociais e de regularidade fiscal folhas nºs 27 a 35

h) Contrato Social do fornecedor, folhas nº 36 a 44;	FOLHA:	55
i) Provas de compatibilidade do preço praticado no mercado, folhas 45 a 49;	PROCESSO N °	072.000.260/2012
j) Comprovação da exclusividade no fornecimento do Boletim, folha 50; e,	Rubrica/Matr.	
k) Proposta atualizada em 22 de agosto de 2012, folhas 51 e 52.		

Cabe esclarecer que o objeto almejado pela administração enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Assim sendo, **solicitamos que o processo seja enviado à Presidência para aprovação do Projeto Básico e, em seguida, à Assessoria Jurídica da EMATER-DF para devida análise e parecer.**

Brasília-DF, 30 de agosto de 2012.

**HENRIQUE LOURENÇO PACHECO**  
Gerente de Material e Patrimônio

PROCESSO Nº: 072.000.260/2012

INTERESSADO: EMATER-DF

ASSUNTO: Contrato Prestação Serviço (Assinatura Anual do Boletim de Direito Administrativo)

À Presidência,

Para conhecimento do despacho de folhas n°s 53 e 54, cujo teor ratificamos, e esclarecemos que os autos, após aprovação do Projeto Básico, por essa Presidência, se assim o ajuizar, sejam encaminhados a Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Brasília-DF, de agosto de 2012.

**BRUNO DE MELLO AQUINO**  
Coordenador de Administração e Finanças

FOLHA Nº	56
PROCESSO Nº	072.000.260/2012
Rubrica/Matr.	

PROCESSO Nº: 072.000.260/2012

INTERESSADO: EMATER-DF

ASSUNTO: Contrato Prestação Serviço (Assinatura Anual do Boletim de Direito Administrativo)

À douda Assessoria Jurídica,

**Acolho** os despachos de folhas nºs 53 a 55 , e em atendimento à Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, aprovo o Projeto Básico, de folhas nº 05 a 08 e submeto o presente processo para parecer quanto à contratação direta.

Brasília-DF, de agosto de 2012.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
Presidente

FOLHA Nº	62
PROCESSO N º	072.000.260/2012
Rubrica/Matr.	

Ao Gabinete,

Retornamos os autos com a solicitação atendida, conforme folhas 60 e 61, dos autos.

Brasília-DF 18 de setembro de 2012

Henrique Lourenço Pacheco  
Gerente de Material e Patrimônio

CHECK LIST – PROCESSO Nº 072.000.260 /2012  
(Item 2.5 Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF)

ASSUNTO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
<b>a)</b> indicação perfeita do objeto a ser contratado pela Administração (art. 14);	01	Atendido
<b>b)</b> aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos casos de obras e serviços (art. 7º);	08	Atendido
<b>c)</b> confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada (art. 7º, § 2º, inciso III), os quais deverão estar em conformidade com o orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, inciso II) e respeitar o limite para cada tipo de contratação (art. 24, incisos I e II);	10	Atendido
<b>d)</b> autorização da autoridade competente para a realização da despesa por inexigibilidade (art. 38, caput);		
<b>e)</b> juntada aos autos do termo do contrato a ser firmado (art. 38, inciso X), se for o caso.	-	Não se aplica
<b>f)</b> comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado (art. 26, caput);		
<b>g)</b> justificativa da inexigibilidade (art.26)		
<b>h)</b> razões para a escolha do contratado (art. 26)		
<b>i)</b> despacho da autoridade superior ratificando a inexigibilidade (art. 26).		
<b>j)</b> escolha do executor do contrato por parte da Administração		
<b>k)</b> obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto do contrato	07 letra “e”	Atendido
<b>l)</b> previsão de que são aplicáveis ao contrato as		

cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos		
------------------------------------------------------	--	--

Declaro para os devidos fins que realizei a conferência dos autos, cujos apontamentos estão acima assinalados, estando o processo devidamente instruído para a continuidade dos trabalhos, na forma da legislação vigente.

Brasília-DF, de agosto de 2012.

**HENRIQUE LOURENÇO PACHECO**  
Gerente de Material e Patrimônio